



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 116

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial urbano, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

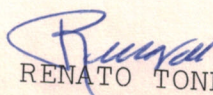
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a propriedade residencial destinada a moradia própria de contribuintes que outras não possua, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ex-combatentes das Forças Expedicionárias Brasileiras
- II - Sexagenários com renda familiar de até 04(quatro) M.V.R. (Maior Valor de Referência), vigente para a região.
- III - Mutuários de conjuntos habitacionais do Sistema Financeiro da Habitação e de Sociedades Habitacionais do Sistema Nacional de Mutirões Habitacionais.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei serão concedidos, mediante requerimento do interessado, instruídos de documentos comprobatórios de situação que assegure o direito aos benefícios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao 1º dia do mês de Fevereiro do ano de 1989.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal